

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
8 DE DEZEMBRO DE 2026

ÍNDICE

Proposta da Administração 3

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA..... 3

a. Redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, no valor de R$ 100.000.000,00, sem o cancelamento de ações, mediante restituição aos acionistas em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A. 3

b. Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital, caso aprovada. 4

c. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. 4

d. Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima......5

ANEXO I – Informações sobre a Redução de Capital (artigo 17 e Anexo E da Resolução CVM nº 81/2022) 6

ANEXO II – Estatuto Social com a alteração proposta em destaque e informações sobre a origem e justificativa da alteração proposta e análise de seus efeitos jurídicos e econômicos 8

Proposta da Administração

Senhores Acionistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração ("Proposta"), elaborada de acordo com a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81/2022"), a respeito de cada um dos itens a serem deliberados na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia" ou "São Carlos"), a ser realizada presencialmente na sede da Companhia, em 8 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, para que, dessa forma, os acionistas possam votar com informações claras e consistentes sobre temas do interesse da São Carlos.

Encontram-se à disposição dos acionistas para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.scsa.com.br/), no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como na sede da Companhia, cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM nº 81/2022.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a. Redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, no valor de R$ 100.000.000,00, sem o cancelamento de ações, mediante restituição aos acionistas em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A.

Propomos a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante restituição aos acionistas em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A. ("Redução de Capital").

Caso aprovada, a Redução de Capital fará com que o capital social da Companhia passe de R$ 1.073.911.676,48 (um bilhão, setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R$ 973.911.676,48 (novecentos e setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), mantendo-se inalterado o número de 57.737.319 (cinquenta e sete milhões, setecentas e trinta e sete mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em que se divide o capital social e, portanto, o percentual de participação de cada acionista.

A restituição será realizada em moeda corrente nacional, na proporção da participação de cada acionista no capital social, e corresponderá a aproximadamente R$ 1,741212 por ação, considerando 57.431.245 ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria nesta data. O valor por ação poderá ser ajustado caso a quantidade de ações em circulação (ex-tesouraria) seja alterada até a data de corte.

Por se tratar de redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, a Redução de Capital, se aprovada, somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da ata da Assembleia, durante o qual os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação poderão, mediante notificação, opor-se à Redução de Capital, nos termos do artigo 174, caput e § 1º, da Lei das S.A. ("Prazo de Oposição de Credores"). Nos termos do § 3º do mesmo artigo, a efetivação da Redução de Capital está condicionada, ainda, à inexistência de debêntures de emissão da Companhia em circulação ou, caso existam, à prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembleia especial.

Em 16 de novembro de 2026, a Companhia realizou a liquidação antecipada integral da operação de financiamento imobiliário estruturada por meio da 50ª (quinquagésima) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., com o consequente resgate antecipado e cancelamento das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia que lhes serviam de lastro.

A data de corte para identificação dos acionistas que farão jus à restituição, a data a partir da qual as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas "ex-direito" à restituição e a data de pagamento, serão divulgadas, oportunamente, por meio de Aviso aos Acionistas, observado que a data de corte será necessariamente posterior ao término do Prazo de Oposição de Credores. O pagamento observará os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e pela instituição escrituradora das ações da Companhia.

As razões, a forma e as consequências da Redução de Capital, bem como as demais informações exigidas pelo artigo 17 e pelo Anexo E da Resolução CVM nº 81/2022, encontram-se no **Anexo I** a esta Proposta.

b. Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital, caso aprovada.

Em decorrência da Redução de Capital, propomos a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social. A alteração somente produzirá efeitos a partir da efetivação da Redução de Capital, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A.

O **Anexo II** é composto por (i) cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, a alteração proposta; e (ii) quadro comparativo com a origem e a justificativa da alteração proposta e a análise de seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme exigido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 81/2022.

c. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Propomos a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração proposta na deliberação anterior, na forma do **Anexo II** desta Proposta.

d. Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

Propomos que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, caso aprovadas, incluindo a divulgação das informações pertinentes ao mercado e a adoção, junto à B3 e à instituição escrituradora, dos procedimentos necessários à restituição aos acionistas.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.
A Administração

ANEXO I – Informações sobre a Redução de Capital (artigo 17 e Anexo E da Resolução CVM nº 81/2022)

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

O valor da Redução de Capital será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), passando o capital social da Companhia de R$ 1.073.911.676,48 (um bilhão, setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R$ 973.911.676,48 (novecentos e setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

Razões. A Administração da Companhia entende que o capital social da Companhia se tornou excessivo em relação às necessidades de suas atividades, sendo adequada a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações, por meio da Redução de Capital. Conforme as demonstrações financeiras apresentadas ao final de setembro de 2026, divulgadas na CVM em 11 de novembro de 2026, a São Carlos possuía um saldo de caixa de R$ 843,2 milhões, superior à sua posição de dívida total de R$ 679,9 milhões.

Após a Redução de Capital, o capital social da Companhia permanecerá compatível com o desenvolvimento de suas atividades, e a Companhia continuará dispondo de recursos suficientes para o cumprimento de suas obrigações.

Forma. A Redução de Capital será realizada sem o cancelamento de ações, mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, de parte do valor de suas ações, na proporção de suas participações no capital social. O pagamento será realizado em parcela única, em data a ser divulgada por meio de Aviso aos Acionistas, após a efetivação da Redução de Capital, observados os procedimentos da B3 e da instituição escrituradora das ações da Companhia.

Consequências. A Redução de Capital não alterará o número de ações em que se divide o capital social nem o percentual de participação de cada acionista. Por se tratar de redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, a Redução de Capital somente se tornará efetiva após o decurso do Prazo de Oposição de Credores, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., e estará condicionada, ainda, à inexistência de debêntures de emissão da Companhia em circulação ou, caso existam, à prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembleia especial (artigo 174, § 3º, da Lei das S.A.). A data de corte para identificação dos acionistas que farão jus à restituição será necessariamente posterior ao término do Prazo de Oposição de Credores e será divulgada, juntamente com a data de pagamento e a data a partir da qual as ações passarão a ser negociadas “ex-direito” à restituição, por meio de Aviso aos Acionistas.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a

proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

Não aplicável, tendo em vista que o Conselho Fiscal da Companhia, cujo funcionamento não é permanente, não se encontra instalado.

4. Informar, conforme o caso: (a) o valor da restituição por ação; (b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado; ou (c) a quantidade de ações objeto da redução

O valor da restituição será de aproximadamente R$ 1,741212 por ação, considerando 57.431.245 ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as 306.074 ações mantidas em tesouraria nesta data. O valor por ação poderá ser ajustado caso a quantidade de ações em circulação (ex-tesouraria) seja alterada até a data de corte.

ANEXO II – Estatuto Social com a alteração proposta em destaque e informações sobre a origem e justificativa da alteração proposta e análise de seus efeitos jurídicos e econômicos

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DA ALTERAÇÃO
Artigo 5º O capital social é de R$ 1.073.911.676,48 (um bilhão, setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.737.319 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil trezentas e dezenove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal. § 1º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 3º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Artigo 5º O capital social é de R$ 973.911.676,48 (novecentos e setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.737.319 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil trezentas e dezenove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal. § 1º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 3º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Ajuste do valor do capital social para refletir a Redução de Capital, mantido inalterado o número de ações. A alteração somente produzirá efeitos a partir da efetivação da Redução de Capital, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Efeitos jurídicos: a alteração não modifica os direitos atribuídos às ações, nem o percentual de participação de cada acionista no capital social. Efeitos econômicos: redução do capital social e do patrimônio líquido da Companhia no montante restituído aos acionistas.

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 29.780.061/0001-09
NIRE 35300171004

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) prestação de serviços de consultoria imobiliária e gestão de fundos de investimento imobiliário; f) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e g) participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 973.911.676,48 (novecentos e setenta e três milhões, novecentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.737.319 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil trezentas e dezenove) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

§ 1º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular e fixará o preço e as condições de integralização.

Artigo 7º - Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita: (i) mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre (i) a capitalização de reservas, com ou sem a emissão de ações; (ii) a emissão de bônus de subscrição; e (iii) a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 9º - O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores e empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer administrador ou acionista da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 11 - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo único - A deliberação a que se refere este Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco ou as abstenções. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Para fins deste Parágrafo, ações em circulação tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 12 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quorum necessário para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, com referência a eventuais dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberações em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13 – Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia Geral, com reconhecimento da firma do outorgante, deverão ser preferencialmente apresentados, com até 48 horas de antecedência, na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado ainda o disposto no Artigo 42 deste Estatuto.

Artigo 16 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do inciso “(iv)” do Artigo 20 deste Estatuto Social.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger os seus membros.

§ 3º - O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo 18, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 19 - Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até o final do mandato do conselheiro sendo substituído. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes, se houver, ou, na ausência destes, por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

Artigo 20 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições adicionais às estatutárias e

legais; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia; (iv) destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia; (v) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no Artigo 9º deste Estatuto; (vi) indicar e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Artigo 7º deste Estatuto Social; (viii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; (x) pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos; (xi) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá); (xii) fixar critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores e dos empregados de escalão superior da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente; (xiii) aprovar, previamente, a implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos empregados; (xiv) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social; (xv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto no CAPÍTULO VI deste Estatuto Social; (xvi) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia e suas controladas, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais; (xvii) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera; (xviii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (xix) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as competência da Assembleia Geral previstas em lei; (xx) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (xxi) aprovar endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no

mercado, que envolvam valores individuais, iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate; (xxii) aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; (xxiii) aprovar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer acionista, de administrador ou empregado da Companhia ou ainda em sociedade controlada pela Companhia, direta ou indiretamente, em qualquer valor; (xxiv) aprovar a abertura e fechamento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (xxv) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (xxvi) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

Parágrafo único. Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente, ou na menor periodicidade possível, a partir de 29/09/2006, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

Artigo 21 - É necessária a prévia aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: (i) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de liquidação, dissolução e extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (ii) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de resgate, amortização ou reembolso das ações; (iii) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de criação ou emissão, acima do limite do capital autorizado, de bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (iv) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; e (v) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de participação da Companhia em “grupo de sociedades” nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76 ou a sua saída do referido grupo.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 3 dias, dispensada tal convocação se presente a totalidade dos conselheiros. As deliberações da reunião devem ser lavradas, em forma de ata, em livro próprio.

Parágrafo único - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com exceção das deliberações contidas no Artigo 21 deste Estatuto Social, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado como Diretor Presidente, 1 (um) designado como Diretor de Relações com Investidores e os demais, se houver, designados apenas como Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo impedimento ou vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste estatuto.

Artigo 24 - A Diretoria, presidida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação ao próprio Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º - Nas reuniões de Diretoria, assistirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio e arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 25 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo único - Compete especificamente ao Diretor Presidente: I - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; III - exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais; IV - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Observadas as demais disposições deste Estatuto Social, a Companhia será representada

pela assinatura (i) de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou (iii) de 2 (dois) Procuradores.

§ 1º - A constituição de procuradores para representar a Companhia, inclusive para os fins de que tratam este Artigo, será feita por 2 (dois) Diretores. O instrumento mencionará os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, que não excederá de um ano.

§ 2º - O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer um dos Diretores, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em Lei, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à previa assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto.

§ 2º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 3º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 4º - No caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro.

§ 5º - No caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo que durar o impedimento.

§ 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger sendo certo que os suplentes em exercício farão jus à remuneração dos efetivos, no período em que ocorrer a substituição, contada mês a mês.

Artigo 28 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições que o Estatuto e a lei lhe conferem.

Artigo 30 - Para a eleição do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 31 - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral, ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei n 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação dos dividendos obrigatórios.

Artigo 33 - Com base no lucro líquido apurado na Demonstração de Resultados do exercício social serão elaboradas as propostas da destinação a lhes serem dadas, aplicando-se compulsoriamente: I - 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos como dividendos obrigatórios a todos os acionistas.

§ 1º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

§ 3º - Poderá ser atribuído à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva estatutária definida no parágrafo anterior, suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no acima; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

Artigo 34 - O saldo do lucro líquido, após as determinações já mencionadas, será apropriado a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE, DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de Controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

Artigo 36 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor justo na forma estabelecida no §4º do Art. 4º da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37 - Na hipótese de reorganização societária que envolva transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a esta estrutura.

Artigo 38 - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela assembleia geral da Companhia, na forma do art. 9, (xi) desse Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Para os fins deste art. 38, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§ 2º - Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 39 - Qualquer Comprador que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando- se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

§ 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do § 3º - deste Artigo.

§ 2º - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85/22: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Resolução CVM nº 85/22, ressalvado o disposto no § 4º - abaixo; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e, (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 9º da Resolução

CVM nº 85/22.

§ 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia dos acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do § 2º - deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

§ 4º - Caso a assembleia especial referida no § 3º - acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Comprador

dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 85/22, e a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembleia especial.

§ 5º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em oferta pública sujeita ao Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 7º - O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 8º - Na hipótese de o Comprador não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§ 9º - Qualquer Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública, nos termos

descritos neste Artigo.

§ 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Comprador das obrigações constantes deste Artigo.

§ 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do § 2º deste Artigo.

§ 12 - Para fins do cálculo do percentual de 25% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 13 - O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 25% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores em 29/09/2006, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, em análise na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 40 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: “Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas aquelas (i) em tesouraria da Companhia, (ii) de titularidade dos administradores da Companhia, e (iii) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador e/ou pessoas a ele vinculadas. “Adquirente”: significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. “Acionista Controlador”: significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia. “Comprador”: qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas. “Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”): o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos

da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante. "Grupo de Acionistas": o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 41 - A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX - DA ARBITRAGEM

Artigo 42 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos

demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 44 - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, observado o Regulamento do Novo Mercado.

***